



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2458ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 13 de outubro de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Fernando Antonio Martins, Igor Edelstein de Oliveira e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Eduardo Marcelo Ueno e Natan Schiper.
3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romy, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – Aprovação da 2456ª Ata da Sessão Plenária, realizada em 06 de outubro de 2022 – **aprovada por unanimidade**. Após, o Sr. Presidente, desculpando-se, informou a presença no plenário do Sr. Guilherme Braga, vogal suplente do Sr. Vice-Presidente, e o convidou a sentar-se à mesa, assumindo a cadeira do vogal Sr. Igor Edelstein de Oliveira. 2º - **Processo nº** SEI-220011/001900/2022. **Assunto:** Proposta de Deliberação que estabelece procedimentos quanto à fiscalização dos Leiloeiros Públicos do Estado do Rio de Janeiro. **Manifestações:** O Sr. Presidente passou a palavra para manifestação da Procuradoria. A Sra. Anna Luiza Gayoso, inicialmente, comunicou que procurou o embasamento jurídico no que diz respeito à necessidade de que os atos normativos, assentamentos e uso de práticas mercantis contenham parecer prévio da Procuradoria, o que encontrou no Decreto 1800/96, em seu artigo 87, e concluiu que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

qualquer deliberação que contenha matéria jurídica em seu conteúdo deverá ter necessariamente um parecer prévio da Procuradoria. E que o mesmo entendimento é previsto no Regimento Interno da JUCERJA, Decreto nº 48123/2022. Observou que os atos deliberativos unicamente de procedimento, que não envolva a matéria jurídica, não necessitam de manifestação da Procuradoria. Ressaltou, entretanto, que de uma forma geral, além de ser recomendável, é de bom-tom que a Procuradoria se manifeste para orientação dos próprios vogais. E nessa esteira, solicitou a retirada de pauta de algumas propostas. Observou que a proposta que trata dos vícios procedimentais já teve o parecer da Procuradoria, já incluso no processo. Com relação à proposta referente aos leiloeiros, informou que a Procuradoria realizou uma reunião prévia com a área técnica, ACF, e que o parecer ainda não é conclusivo. Porém, observou que a proposta do jeito que está redigida não poderá ser aprovada, devido a existência de inconsistências em seu conteúdo. E propôs transferir sua análise para a próxima sessão plenária, quando a Procuradoria apresentará a nova proposta de deliberação sem os vícios apontados. O Sr. Presidente informou sua preocupação quanto à viabilidade de análise da deliberação que trata dos leiloeiros na próxima sessão plenária, tendo em vista os vários adiamentos recentes. A Sra. Anna Luiza ponderou que as ações para a análise das deliberações estão sendo tomadas pela Procuradoria, no seu devido tempo, e que não vê motivos para a análise emergencial da matéria. O Sr. Vice-Presidente observou que a matéria foi retirada de pauta no dia 06 de outubro para a manifestação da Procuradoria e que, no seu entendimento, já poderia ter sido realizado, pois quem quer fazer, faz. A Sra. Anna Luiza observou que é desagradável ficar ouvindo repreensão, que não pretende fomentar um bate-boca e enfatizou que a instrução normativa não poderá ser aprovada pelos vícios nela contidos. Observou não entender a pressa emergencial na análise, pois não há calamidade como ocorreu em Petrópolis, que a Procuradoria tem que atuar dentro da legalidade e que o Sr. Vice-Presidente está sujeito a repreensões e recomendações do Ministério Público. Por fim, solicitou respeito à função da Procuradoria, assim como ela tem respeitado a função de cada vogal, com os quais nunca



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

teve problemas, assim como com o Sr. Presidente, com diálogos francos e respeitosos. O Sr. Presidente considerou o assunto superado e retirou a deliberação de pauta. Solicitou à Sra. Anna Luiza encaminhar com antecedência, e não na véspera, a nova proposta aos vogais, de modo que todos possam votar na próxima sessão plenária. A Sra. Anna Luiza ponderou que a Procuradoria tem tido vários outros compromissos, inclusive com o Ministério Público para tratar dos projetos que estavam sendo realizados através do CEPERJ. E que existe uma ótima chance de um acordo para que um dos dois projetos encaminhados pela JUCERJA, o de “Jovens Empreendedores”, possa ser retomado da forma como está, mantendo-se as contratações, apesar de conter alguns vícios, tendo em vista o interesse público e a boa-fé dos terceiros contratados. O vogal Sr. Vitor Hugo Gonçalves sugeriu sobrestar os processos de leiloeiros previstos para a próxima semana, tendo em vista o possível impacto desta deliberação, o que será analisado detidamente pelo Sr. Presidente – **retirado de pauta. 3º - Processo nº SEI-220011/001902/2022. Assunto:** Proposta de Deliberação que estabelece as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental. **Manifestações:** O Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Anna Luiza Gayoso, que reiterou não encontrar contrariedade legal na deliberação e que entende que ela será muito benéfica para agilizar os procedimentos e que vem na esteira da desburocratização e melhoria do ambiente de negócios. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovada por unanimidade; 4º - Processo nº SEI-220011/001901/2022. Assunto:** Proposta de Deliberação que estabelece procedimentos quanto à convalidação de atos eivados de erros materiais ou procedimentais. **Manifestações:** O Sr. Presidente observou tratar-se de atos registrados com vícios e que o usuário para recorrer tem que efetuar o pagamento da respectiva taxa, quando posteriormente observou-se que houve erro da JUCERJA em permitir o registro do ato. O Sr. Vice-Presidente esclareceu que a deliberação trata dos atos registrados com erros que deveriam ter sido identificados pelos analistas ou vogais e colocados em exigência. Ponderou que o usuário pagou a taxa inicial na esperança de receber um serviço perfeito. E que quando o recurso é interposto pelo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

usuário, para a correção do ato, além da taxa de recurso, o usuário é penalizado também com o pagamento da taxa para a rerratificação do ato, o que não lhe parece correto. O pagamento da taxa para o ato de rerratificação também deve ser feito, quando o recurso é interposto pela Procuradoria. A deliberação propõe que a rerratificação do ato possa ser um ato contínuo do primeiro protocolo, sem o pagamento de nova taxa. Informou que levou a ideia à FECOMERCIO e que seus diretores a aprovaram integralmente, enfatizando que isso eliminaria uma injustiça com o empresário. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que como Procuradora do Estado tem a obrigação de defender o Estado e que quando é falado em erro da JUCERJA deve-se considerar que a culpa é no mínimo concorrente, tendo em vista que o usuário deu entrada em um documento para registro com vícios. E que o DREI já se posicionou no sentido de que documento sem assinatura é nulo e inexistente. E que o assunto já foi debatido na Procuradoria e com todo o respeito, data vênha, ela tem outra visão e não concorda com o Sr. Vice-Presidente. O Sr. Secretário-Geral informou não ter participado da elaboração da proposta e concordou com a Sra. Anna Luiza Gayoso. Observou que não encontrou respaldo no Decreto 1800/96 para a proposta e que é competência do DREI legislar sobre o assunto; que a deliberação criaria uma regra natural para algo que é excepcional e que já existe, na JUCERJA, um procedimento excepcional para os pedidos de ressarcimento, através da SAF. O Sr. Pedro Henrique Correa da Silva, procurador adjunto, considerou louvável a iniciativa criada para facilitar a prestação de serviços. Entretanto, ponderou que a legislação estabelece expressamente que as isenções de preço do serviço restringem-se às hipóteses previstas em lei e questiona se a JUCERJA teria competência para autorizar essa isenção. O Sr. Presidente solicitou um parecer definitivo da Procuradoria sobre o assunto. O Sr. Vice-Presidente ressaltou que há dentro dos processos revisionais a previsão do pagamento da taxa para ir a recurso e essa taxa não é ressarcível, mesmo que logre êxito, e entende que está se cobrando do empresário o que é direito dele de origem e pelo qual ele já pagou. Observou também que não há de se falar em renúncia de receita, visto que a taxa foi paga, mas o serviço é que foi imperfeito. O Sr.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Presidente pontuou que a taxa de recurso deve ser paga e o ressarcimento de alguma taxa apenas é cabível com o reconhecimento de erro pela JUCERJA. O Sr. Vice-Presidente reiterou que a taxa a ser isenta seria aquela que hoje é utilizada para a rerratificação do ato, e não a do recurso; que todo o ato é registrado pela JUCERJA, nenhum é pelo usuário, e que a responsabilidade de um ato viciado registrado é da JUCERJA. O Sr. Presidente comunicou que a proposta será analisada em nova reunião, com a participação de todos os envolvidos, quando espera chegar a um consenso. O Sr. Secretário-Geral pontuou que o encaminhamento da deliberação não menciona a devolução da taxa, mas de procedimentos para a convalidação dos atos e em seu artigo primeiro ela também não é cirúrgica em relação a dizer que era erro da JUCERJA, mas em detectar vício sanável pela administração pública ou pelo usuário e não a questão de assunção de responsabilidade pelo erro, e sim da detecção, o que pode gerar diversas demandas para a JUCERJA, hoje inexistentes, o que pode ser uma janela de oportunidade para aqueles que querem se isentar de taxa. E que a sugestão da presidência para uma reunião com todos os envolvidos é louvável – **retirado de pauta.** 5º.– **Processo nº** 00-2022/300139-2. **Requerente:** Cícero Augusto Oliveira de Alencar. **Requerido:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** Dr. Pedro Eugenio Moreira Conti. Assunto: Trata-se de Recurso interposto contra a decisão singular que indeferiu o arquivamento do processo nº 00-2022/300139-2, da empresa UNIBLOCK ZANOTTI BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ref.: SEI-220011/000922/2022. Dispensada a leitura do relatório, sem manifestação do plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Consoante a última alteração contratual da sociedade em questão, o renunciante era o representante da sociedade estrangeira, para alguns efeitos. Todavia, verificamos que a procuração que lhe outorgava poderes para tal não está mais em vigor desde 17 de abril de 2007. Note-se também que o próprio recorrente declara “que o paradeiro do representante legal da sócia estrangeira no exterior é desconhecido e que por muitas vezes tentou contactar a empresa estrangeira e não teve êxito, fato que impede o Recorrente de apresentar qualquer



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

documento que comprove o recebimento da renúncia pela sócia estrangeira”. É relevante salientar que a correspondência enviada por esta Junta para a sede da sociedade brasileira foi lhe devolvida. Muito embora tenhamos dúvidas quanto a possibilidade de ser efetivada a renúncia do administrador uma vez que o arquivamento valeria *erga omnes*, ou seja, contra todos, inclusive a própria sociedade brasileira, temos que levar em conta tratar-se de um processo único. Uma só carta renúncia. E no tocante a retirada do recorrente da sociedade, como muito bem salientou a douta Procuradoria, é o Código Civil que estabelece: Da Sociedade Personificada. Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa. Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade. Além do mais, as normas do DREI citadas dispõem: 4.4.3. Retirada nos casos de prazo determinado ou indeterminado. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade: I - se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, a contar da notificação do último sócio. Nesta hipótese, observar-se-á o seguinte: a) passado o prazo, deverá ser providenciado arquivamento da notificação, que poderá ser por qualquer forma que ateste a ciência dos sócios; b) a junta anotará no cadastro da empresa a retirada do sócio; c) a sociedade deverá, na alteração contratual seguinte, regularizar o quadro societário; e II - se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa. Deve ser lembrado também, em virtude do desconhecimento das renúncias, a sociedade não terá meios para regularizar a situação na alteração contratual seguinte, do quadro societário. É condição *sine qua non* a notificação, providenciada seu arquivamento, por qualquer forma que ateste a ciência dos sócios. Parece-nos que este caso somente poderá ser resolvido na justiça comum. Assim, inexistindo tal ciência, voto de acordo com o Parecer da Procuradoria para conhecer do recurso e negá-lo provimento. É o voto. Após, sem manifestação em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

plenário, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade**. 5º. – **Processo nº** 00-2022/263616-5. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido:** ONE GLOBAL BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. **Requerido:** ONE GLOBAL BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. **Vogal Relator:** Dr. Alberto Machado Soares. **Assunto:** Desarquivamento da 1ª Alteração Contratual, datada de 19 de maio de 2022, sob o nº 00004898580, em razão de se tratar de documento de outra empresa. Ref.: SEI-220011/001034/2022. Dispensada a leitura do relatório, sem manifestação do plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Considerando o exposto, e, face a empresa apresentar para registro na ONE GLOBAL BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA a 1ª Alteração Contratual da ONE GLOBAL BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, contrariando o Inciso I do Artigo 35 da Lei 8934/94 e Inciso I do Artigo 53 do Decreto 1800/96, voto pelo desarquivamento do mesmo, sem possibilidade de rerratificação, tendo em vista que através do Processos 00-2022/500020-2 da ONE GLOBAL BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, páginas de 39 a 48, a mesma corrigiu o erro. É o voto. Após, sem manifestação em plenário, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade**.

5. **Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. Rodrigo Moreira pontuou que os recursos encaminhados aos vogais, sobretudo os de leiloeiros, têm transitado por diversas vezes pelas mesmas áreas de análise, acarretando um volume considerável de documentos. E que o processo específico sob a sua responsabilidade, ao qual foi nomeado em novembro de 2021, tem agora uma nova denúncia nele inserida, referente aos impostos de 2021. Observou ter encontrado algumas outras inconsistências referentes às certificações da notificação da leiloeira e que as idas e vindas do processo têm dificultado o seu entendimento. O Sr. Secretário-Geral observou que os tramites, aparentemente repetidos, foram necessários em virtude das novas legislações em vigor, mas que a ACF produz um relatório circunstanciado e que serve de referência para todos. Observou também a denúncia pode ser reformada, desde que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

novamente submetida à Presidência. O Sr. Presidente observou que não se cansa de mencionar que dos aproximadamente 150 leiloeiros cadastrados, apenas 2 apresentavam-se em situação regular. O Sr. Vice-Presidente observou a burocracia mencionada é obrigatória, por se tratar de um processo legal; que, como analista, se guia primeiro pela nota técnica, que geralmente é muito bem-preparadas e é o resumo do que está contido no processo; e que são 3 os documentos básicos para a análise: a denúncia original, o relatório circunstanciado e o parecer da Procuradoria. O Sr. Presidente agradeceu o vogal Sr. Rodrigo Moreira por ter trazido o tema a debate.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 19 de outubro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Vitor Hugo Feitosa Gonçalves.